



Câmara Municipal de Castelo/ES  
58195  
24106/95

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2.525, DE 12 DE JUNHO DE 2007 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Da Pessoa Idosa, como órgão permanente, paritário, normativo, deliberativo e de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com observância do princípio e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1984, e a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto Nacional da Pessoa Idosa (alterada redação pela lei nº14.423/22).

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação)

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Acompanhar a Política de promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, bem como, supervisionar e fiscalizar a sua execução;

II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos da Pessoa Idosa, indicando modificações necessárias;

III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência da Pessoa Idosa;

IV – acompanhar e fiscalizar a celebração de parcerias com a rede de atendimento a Pessoas Idosa de acordo com a lei nº 13.019.

V – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

VI – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa;

  
Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300



VII – promover proteção jurídico social do idoso;

VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Executivo municipal objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política da Pessoa idosa;

IX – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados a pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas;

X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa;

XI – elaborar, atualizar quando necessário, e aprovar o seu regimento interno;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, a inscrição de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIV - elaborar plano de aplicação dos recursos constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, indicando as prioridades.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De órgãos ou entidades governamentais:

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e eventos;

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

II - De órgãos ou Entidades não governamentais:

a) 01 (um) membro representante de usuários dos Serviços de Atendimento as Pessoas Idosas com idade igual ou superior a 60 anos, representante da rede socioassistencial da rede privada;

b) 01 (um) membro representante de usuários dos Serviços de Atendimento as Pessoas Idosas com idade igual ou superior a 60 anos, representante da rede socioassistencial da rede pública;

c) 03 (três) representantes de organizações da Sociedade Civil que prestam atendimento a pessoas idosas.

**Parágrafo Único.** Os representantes das entidades acima descritas, cujo trabalho seja reconhecido no âmbito municipal em defesa dos direitos do idoso, deverão ser escolhidos por voto direto devendo as entidades a que estejam vinculados, encontrarem-se registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300



**Art. 5º** Os membros titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e respectivos suplentes, serão indicados pelas Secretarias afins, e nomeados pelo Prefeito Municipal de Castelo, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

**Parágrafo Único.** A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

**Art. 6º** Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que poderá ser superior a 02 (dois) anos consecutivos podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

**Art. 7º** Os conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não governamentais serão nomeados para um mandato que poderá ser superior a 02 (dois) anos consecutivos, não permitindo recondução.

**Art. 8º** A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, titulares e/ou suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, não cabendo recondução.

**Parágrafo único.** Para garantir a paridade o mandato da presidência será de um ano alternado com o vice-presidente de forma que representantes dos órgão públicos, de usuários e de entidades de atendimento possam exercer a presidência;

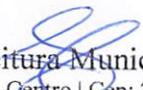
**Art. 9º** O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 10** O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria-Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas administrativas.

**Art. 11** As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 13** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Castelo;

  
Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300



**Art.14** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, as receitas provenientes de:

- I – dotações orçamentarias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão de descumprimento pela entidade de atendimento aos idosos, determinações contidas na lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciaria por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;
- V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário a pessoa idosa;
- VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
- VII - multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal Nº 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas a prática daquelas;
- VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Castelo e por instituições ou entidades públicas ou privadas governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IX - transferência do Fundo Estadual e Nacional do Idoso;
- X - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo;
- XI - outras receitas diversas.

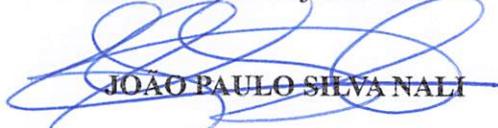
**Art. 15** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo plano de aplicação aprovado pelo referido conselho;

**Art. 16** O repasse de recursos para Organização da Sociedade civil ocorrerá de acordo com a Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014;

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 09 de junho de 2025.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito Municipal de Castelo – ES



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Sr. Presidente,  
Dignos Vereadores,

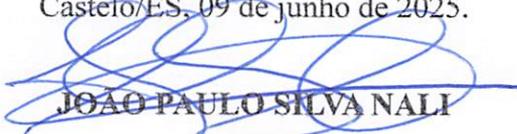
Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 023/2025.

O objetivo de tal alteração visa adequar a Lei as novas legislações vigentes e inclusão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 09 de junho de 2025.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo – ES